



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



**PARECER N° 016/2025 - CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 022/2025 de autoria do Poder Executivo.

“Altera o Anexo I da Lei Ordinária n°  
704, de 13 de maio de 2020.”

## I - RELATÓRIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, projeto de lei que altera Lei n° 704/2020, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

## II - ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 19 de maio de 2025, a Comissão de Finanças e Orçamento procedeu a análise do Projeto de Lei n° 022/2025 do Poder Executivo.

**RELATOR:** O projeto em análise propõe a atualização dos valores das diárias, de acordo com a localidade de destino e o cargo ou função do servidor (Prefeito, vice-prefeito, secretários, procurador e assessor jurídico e servidores). A nova tabela contempla valores diferenciados para viagens a

- Cidades da região da AMSOP e Oeste de Santa Catarina;
- Cidades do interior do Paraná e da região do Planalto Catarinense;
- Curitiba e cidades do interior de outros Estados;
- Capitais como Brasília, Foz do Iguaçu e outras;
- Destinos internacionais

A proposta de atualização dos valores das diárias deve observar os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público. Entende-se que os valores ora propostos visam adequar as diárias às reais despesas enfrentadas pelos



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



servidores e agentes públicos durante deslocamentos a serviço, considerando o aumento dos custos com alimentação, hospedagem e transporte.

Importante frisar que os valores deverão ser devidamente contemplados nas dotações orçamentárias próprias e que a aplicação da lei deverá obedecer aos limites de despesas com pessoal e encargos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Não foram identificados impedimentos legais ou orçamentários para a aplicação da presente medida, desde que respeitado o teto das despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Assim, opino pela aprovação do projeto de lei da forma que foi enviado pelo Poder Legislativo.

**DELIBERAÇÃO:** Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Finanças e Orçamento delibera por unanimidade pela aprovação do projeto de lei submetido à análise.

### III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 022/2025 de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 19 de maio de 2025.

  
**ALTAIR PANZERA**  
Presidente

  
**NEREU CORRÊA BECKER**  
Relator

  
**FERNANDO GANDIN**  
Secretário